



DECRETO Nº 544, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regulamento Interno do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

CONSIDERANDO a previsão do artigo 20, inciso IV, da Lei nº 1819, de 12 de novembro de 2024, que "dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira", e dá outras providências.",

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira", parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Decreto nº 54, de 28 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de fevereiro de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de fevereiro de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.


CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 544, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTO INTERNO
MERCADO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SAMUEL DE OLIVEIRA”

Art. 1º O Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” fechará nas seguintes datas:

- I - 25 de dezembro (Natal);
- II - 1º de janeiro (Ano novo); e
- III - terça-feira de Carnaval.

Parágrafo único - Na Sexta-feira Santa, abertura parcial.

Art. 2º Nas datas comemorativas os horários de funcionamento poderão ser estendidos mediante autorização expressa da Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

Art. 3º Durante o período de execução de obra no EC-Espaço Comercial, seja para reforma ou implantação de novo comércio, o permissionário deverá:

- I - fechar o EC - Espaço Comercial com tapume;
- II - providenciar a retirada de todo o entulho gerado durante a execução da obra, não sendo permitido o armazenamento em Espaços Comerciais vagos ou qualquer outro local no interno ou entorno do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”;
- III – executar serviços que causam odor (cheiro), poeira ou ruído somente com o Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” fechado; e
- IV – providenciar a autorização de entrada dos executores da obra (mestre de obra, encarregados, pedreiros e serventes entre outros) a ser expedida pela Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura, com registro do nome, RG e período de permanência.

Art. 4º Será permitida a entrada do permissionário e seus empregados, no recinto do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” para organização do EC - Espaço Comercial a partir das 06h00.

Parágrafo único. Em casos de necessidade poderá ser liberada a entrada antecipada, mediante autorização expressa da Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

Art. 5º O uso de uniformes é recomendado para todos os ramos de atividades, a fim de identificação dos comerciantes do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de



DECRETO Nº 544, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Oliveira”.

Art. 6º Para atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 1819/2024:

I - o permissionário e seus empregados poderão permanecer no recinto do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, até uma hora após o horário de fechamento para limpeza e organização;

II - nos casos de estabelecimentos que manipulem alimentos, por exemplo, pastelaria, açougue, avícola, entre outros, o permissionário poderá permanecer até duas horas após o horário de fechamento;

III - o transporte de mercadorias que gerem resíduos líquidos, por exemplo, avícolas, açougue, peixaria e verduras, deverão ser transportados em vasilhames adequados, de forma a evitar gotejamento no piso;

IV - a limpeza do entorno do EC - Espaço Comercial e corredores serão de responsabilidade do permissionário;

V - a limpeza e organização geral do EC que necessitem de remoção de equipamentos ou mercadorias, deverão ser realizadas com o Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” fechado, não devendo ocorrer descarte de qualquer material resultado de limpeza, nos corredores no período de funcionamento do Mercado Municipal; e

VI - as lixeiras utilizadas nos Espaços Comerciais no interno/externo, deverão ser fechadas e com tampas, não sendo permitidos vasilhames improvisados, em atendimento às normas da vigilância sanitária.

Art. 7º Para atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 1819/2024, a coleta de lixo será na segunda, quarta e sexta-feira, no período da manhã.

Parágrafo único - Resíduos orgânicos de peixaria, açougue ou avícola deverão ser conservados de forma adequada no próprio Espaço Comercial até a coleta.

Art. 8º A carga e descarga será permitida de terça-feira à domingo, das 08h00 às 18h00.

Parágrafo único. Nos casos em que o permissionário não consiga descarregar dentro do horário permitido, será autorizada a descarga com registro no Livro de Ocorrência e justificativa escrita apresentada à Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 9º Caracteriza-se ato de indisciplina, previsto no art. 25, VII, alínea “a” da Lei nº 1819/2024:

I - a utilização de som alto de maneira a incomodar os demais permissionários; e



DECRETO Nº 544, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

II - o desrespeito ao cidadão, ao permissionário, aos empregados dos comerciantes ou aos prestadores de serviços.

Art. 10. Caracteriza-se ocupação de espaço, previsto no art. 29, inciso IV, da Lei nº 1819/2024:

- I - o depósito de caixas, estoque de mercadorias sob as bancadas junto aos corredores;
- II - o depósito de caixas, estoque de mercadorias sobre os Espaços Comerciais; e
- III - a distribuição de caixas nos corredores para abastecimento do Espaço Comercial, de modo a atrapalhar o trânsito de consumidores/pedestres.

Art. 11. A fim de facilitar a identificação dos permissionários no que se refere à permanência no recinto do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, poderão ser providenciadas carteirinhas de identificação com as autorizações de permanência expressa no verso.

Art. 12. Poderão ser realizados eventos ou homenagens em datas comemorativas, de acordo com os costumes culturais populares, tais como:

- I - carnaval;
- II - dia internacional da mulher;
- III - aniversário da cidade;
- IV - dia das mães;
- V - dia dos namorados;
- VI - festa junina;
- VII - dia dos pais;
- VIII - aniversário do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”;
- IX - dia das crianças; e
- X - Natal.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura.